



Secretaria
de Mobilidade e
Infraestrutura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

BOLETIM INTERNO Nº026 **PUBLICADO 11 DE FEVEREIRO 2026**

PORTARIA DETRAN/PE Nº 1.408 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização, fiscalização e demais normas administrativas do Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do DETRAN/PE.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012.

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1 de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação.

CONSIDERANDO a competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados para autorizar e fiscalizar instrutores de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.302, de 02 de agosto de 2010, e art. 155 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do DETRAN/PE, o exercício da atividade de instrutor de trânsito na modalidade autônoma, assegurando a qualidade da formação de condutores, a segurança viária e a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, a autorização para o exercício da atividade, os deveres, a fiscalização, as sanções do Instrutor de Trânsito Autônomo, no âmbito do DETRAN/PE.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se Instrutor de Trânsito Autônomo o profissional autorizado pelo DETRAN/PE a ministrar aulas teóricas e/ou práticas de direção veicular, sem vínculo institucional permanente com autoescola ou entidade formadora.

Art. 3º O exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo depende de autorização prévia do DETRAN/PE.

Paragrafo único - A autorização junto ao DETRAN/PE para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Art. 4º Para obtenção da autorização, o interessado deverá atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.302/2010 e na regulamentação do órgão máximo executivo de trânsito da União, bem como apresentar, no mínimo:

I – Requerimento formal ao DETRAN/PE;

II – Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

III – Ter pelo menos 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

IV – CNH válida e compatível com a atividade pretendida;

V – Certificado de conclusão do curso de Instrutor de Trânsito, devidamente registrado no RENACH;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pelo TJ-PE e pelo TRF-5ª Região;

VII – Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do cadastro ou renovação;

VIII – Ter concluído o ensino médio;

IX – Não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

X – Realizar curso de exame psicomédico para fins pedagógicos;

XI – Apresentar exame toxicológico válido, obrigatório para todas as categorias;

XII – Declarar possuir placas magnéticas de identificação para identificação dos veículos durante as aulas práticas.

Paragrafo único – O requerente estará habilitado a iniciar suas atividades como Instrutor de Trânsito Autônomo após a homologação da portaria de autorização, com a respectiva publicação Oficial.

Art. 5º O recadastramento anual para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo ficará condicionado ao atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 4º desta Portaria, devendo o interessado comprovar a manutenção das condições legais e regulamentares exigidas para a concessão da autorização inicial.

Art. 6º Os cursos específicos para realização da atividade de instrutor de trânsito observarão o disposto em normativo do órgão máximo executivo de trânsito da União, e serão realizados junto aos seguintes órgãos ou entidades:

I – Órgão máximo executivo de trânsito da União, realizado na modalidade de Educação a Distância - EaD, do tipo assíncrono;

II – Autoescola, realizado na modalidade presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

III – Entidades de EaD, realizado na modalidade de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

IV – Senat, realizado na modalidade presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

V – Escolas Públicas de Trânsito, realizado nas modalidades presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono; ou

VI – Órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, realizado nas modalidades presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono.

Paragrafo único. O certificado de conclusão do curso seguirá o modelo definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e terá suas informações sob

responsabilidade da entidade ofertante e somente produzirá efeitos após o registro de sua conclusão no RENACH, habilitando o candidato a requerer a autorização para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

Art. 7º A autorização concedida pelo DETRAN/PE é única, válida para o exercício da atividade tanto de forma autônoma quanto vinculada, vedada a exigência de requisitos distintos em razão da forma de atuação, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 8º Constituem deveres do Instrutor de Trânsito Autônomo, dentre outros previstos em Norma Federal:

I – Ministras aulas com urbanidade, respeito e profissionalismo, garantindo um ambiente de aprendizagem seguro e colaborativo;

II – Cumprir e orientar rigorosamente quanto às normas de trânsito;

III – Zelar pela segurança do candidato, do veículo e de terceiros;

IV – Manter pontualidade e organização das aulas práticas, respeitando o planejamento acordado com o candidato;

V – Reforçar, de forma prática, os conteúdos didático-programáticos abordados nos cursos teóricos, relacionando-os com as habilidades exigidas nos exames de direção veicular;

VI – Personalizar o atendimento de acordo com o perfil, necessidades e ritmo de aprendizagem do candidato, promovendo desenvolvimento gradual e seguro das competências de condução;

VII – Estimular conduta prudente, solidária e habilidosa, inclusive diante de situações de risco, de modo a consolidar a formação de condutores responsáveis e conscientes, capazes de ajustar a velocidade às condições do tráfego, ao tipo de via e às normas de segurança, com atenção especial a áreas escolares, hospitalares, residenciais e comerciais;

VIII – Assegurar que as manobras e instruções sejam realizadas apenas em condições seguras de tráfego, clima, visibilidade e estado da via, abstendo-se de promovê-las quando houver risco à integridade do candidato ou de terceiros;

IX – Evitar conversas ou interações que não tenham relação com a instrução e que possam desviar a atenção do candidato durante a condução do veículo;

X – Não permitir a presença de mais de um acompanhante durante a instrução;

XI – Registrar observações relevantes sobre o desempenho do candidato, indicando áreas de melhoria e progresso nas habilidades de condução;

XII – Somente instruir alunos em aula prática com o porte da Licença de Aprendizagem, sob pena de cometimento da infração prevista no art. 163 do Código de Trânsito Brasileiro/CTB; e

XIII – Portar todos os documentos obrigatórios, inclusive sua CNH, em meio físico ou digital, sua autorização, a Licença de Aprendizagem do aluno e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado na instrução, em meio físico ou digital, durante a instrução de aulas de direção veicular.

XIV – Frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem promovidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelo DETRAN/PE.

Art. 9º É vedado ao Instrutor de Trânsito Autônomo:

I – Divulgar dados, informações ou imagens das aulas ministradas, ou qualquer outro dado que teve acesso em razão da sua atividade, sem a autorização prévia e expressa do aluno, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; e

II – Utilizar equipamentos eletrônicos, aparelhos celulares e assemelhados, não relacionados à atividade, durante a instrução de direção veicular.

III – Permitir a presença de mais de um acompanhante durante a aula prática;

IV – Atuar sem portar a documentação obrigatória.

V – Realizar propaganda contrária à ética profissional;

VI – Impedir ou dificultar a fiscalização do DETRAN/PE.

Art. 10 Compete à Unidade de Supervisão de Autoescola do DETRAN/PE fiscalizar, a qualquer tempo, a atuação dos Instrutores de Trânsito Autônomos, podendo realizar diligências, auditorias e apurações administrativas.

Art. 11. A fiscalização poderá ser realizada de ofício ou mediante denúncia, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O Instrutor de Trânsito Autônomo estará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em caso de descumprimento de normas desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025;

II – suspensão da autorização, em caso de reincidência ou prática de irregularidades graves;

III – cancelamento da autorização, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com o exercício da função.

Art. 13. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O cancelamento da autorização do Instrutor de Trânsito Autônomo ocorrerá:

I – Por cancelamento da autorização, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com a função;

II – A pedido do próprio instrutor;

III – Pela perda de quaisquer dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 15. A autorização para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo não gera vínculo empregatício com o DETRAN/PE.

Art. 16. O veículo utilizado nas aulas práticas poderá ser disponibilizado pelo instrutor de trânsito, pelo próprio candidato ou pela entidade responsável pela instrução, podendo ser de propriedade de terceiros, observados os requisitos definidos na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e de regulamento específico do DETRAN/PE.

§1º. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição “AUTOESCOLA” na cor preta, conforme art. 154, caput, do Código de Trânsito Brasileiro/CTB;

§2º. No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, conforme disposto no art. 154, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Somente poderão ser utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos devidamente cadastrados perante regulamento específico para cadastro de veículos do DETRAN/PE.

Art. 17. Fica autorizada a realização de aulas teóricas e práticas de direção veicular no período compreendido entre 05h (cinco horas) e 22h (vinte e duas horas).

Art.18. A liberação plena atividade do Instrutor de Trânsito Autônomo estará condicionada ao pagamento da taxa de renovação anual, independentemente do mês de seu cadastramento como instrutor.

Parágrafo único. A autorização deverá ser atualizado anualmente, até o mês de março do exercício subsequente.

Art.19. Fica vedado aos servidores do DETRAN/PE atuarem como instrutores autônomos, mesmo que possuam formação específica e cadastro na SENATRAN.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Operações do DETRAN/PE, observada a legislação em vigor.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renato Hayashi Correia de Oliveira**, em 10/02/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Roberto Girolo Lopes**, em 10/02/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81178460** e o código CRC **CFD9CEC9**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone:
(81) 3184-8000